



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**OLIVEIRA DE FÁTIMA**  
O TRABALHO FAZ ACONTECER  
GESTÃO 2017/2020

## GABINETE DO PREFEITO

### DECRETO Nº 315, DE 23 DE JUNHO DE 2020.

Suspende funcionamento de comércios não essenciais, regulamenta as atividades de contato social e adota medidas de prevenção em saúde pública no município de Oliveira de Fátima,

**O PREFEITO DE OLIVEIRA DE FÁTIMA, ESTADO DO TOCANTINS,** no uso das atribuições que lhe conferem os Arts. 3º, III, 4º, VII e 39, V, da Lei Orgânica do Município, com fulcro no Decreto Estadual nº 6.070/2020 e,

**Considerando** o Plano Municipal de Contingência ao avanço do COVID-19, visando proteção em saúde pública no Município de Oliveira de Fátima;

**Considerando** a declaração de emergência em saúde pública pelo ministério da saúde, em decorrência da infecção humana pelo (COVID-19), e com fundamentos no Decreto Estadual nº 6.065, de 13 de março de 2020 do Governo do Estado do Tocantins;

**Considerando** as determinações contidas no Decreto Estadual nº 6.070/2020, de 18 de março de 2020, entre outras determinações recomenda aos Chefes de cada Poder Executivo Municipal adoção de medidas complementares;

**Considerando ainda** a Deliberação do Centro de Operações de Emergência - COE de Oliveira de Fátima-TO, alertando sobre o acréscimo de números de pessoas monitoradas com sintomas que podem testar positivo ao vírus.

#### DECRETA:

**Art. 1º** Suspender por 15 (quinze) dias o funcionamento dos estabelecimentos comerciais considerados não essenciais, proibindo aglomeração de pessoas em locais públicos e particulares, proíbe a venda e consumo de bebidas alcoólicas, bem como suspende a celebração de missas e/ou cultos religiosos situados no território do Município de Oliveira de Fátima.

**Art. 2º** A suspensão de que trata o art. 1º afeta os seguintes estabelecimentos comerciais:

I - bares, restaurantes, churrascarias, pizzarias, padarias, quiosques e estabelecimentos congêneres, comércios de materiais de construção, lojas de venda de roupas, boutiques, barbearias;



II – os restaurantes, churrascarias, pizzarias e estabelecimentos congêneres poderão fornecer alimentos a serem entregues a domicílio e ou “delivery” para que os clientes possam adquirir “marmitex” e consumir em locais particulares que não geram aglomeração.

**Art. 3º** Excluem da suspensão os comércios e estabelecimentos que possuem natureza essencial, como o Posto de Saúde, a Escola Municipal Comandante Silvino Mascarenhas Reis, Farmácia, Supermercado, Açougue, estabelecimentos comerciais do tipo varejistas mercados/hortifruti e congêneres, o Trevão de Palmas, os quais deverão adotar as seguintes medidas:

- a) Exigir dos clientes e funcionários o uso de máscara de proteção facial;
- b) limpar/desinfetar com solução de água sanitária balcões de atendimento, carrinhos e outros objetos e superfícies tocadas com frequência;
- c) disponibilizar álcool gel ou álcool 70% ou ainda, água e sabão para assepsia individual, nos sanitários do estabelecimento;
- d) controlar e organizar filas para o acesso ao interior do estabelecimento, com o intuito de evitar a aglomeração de pessoas;

§ 1º. A Escola deverá estabelecer o seu funcionamento conforme suas atividades já em execução, observando o disposto no Decreto nº 307, de 29 de maio de 2020.

§ 2º. O descumprimento do disposto neste artigo sujeita os referidos locais à permanência da suspensão das suas atividades e multa pecuniária conforme previsão do art. 12 do Decreto 262, de 20 de março de 2020.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DE OLIVEIRA DE FÁTIMA - TO**, aos 23 dias do mês de junho de 2020; 131º da República, 32º do Estado e 26º do Município.

  
**GESIEL ORCELINO DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal

23 06 2020  
16